



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 334, DE 2013

Dispõe sobre o exercício da profissão de Gerontólogo e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei regula o exercício da profissão de Gerontólogo em todo território nacional.

Art. 2º O exercício da profissão de Gerontólogo é privativo:

I – dos diplomados em Gerontologia por estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

II – dos diplomados como Tecnólogo em Gerontologia e Desenvolvimento Social por estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

III – dos diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação e registro do diploma nos órgãos competentes, bem como aos que tenham este exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio.

Art. 3º São atividades do Gerontólogo:

I - realizar os serviços de atenção ao idoso em seus diferentes níveis de complexidade, incluindo Centros de Convivência, Centros de Referência de Atenção Social, Centros-dia, Instituições de Longa Permanência para Idoso, Programas de

Atenção Domiciliar, Universidades Abertas à Terceira Idade e Unidades de Referência na Saúde do Idoso;

II - realizar a avaliação gerontológica e elaborar planos de atenção integral à pessoa idosa que considere as suas necessidades biopsicossociais;

III - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar programas, serviços, políticas e modalidades assistenciais ao idoso, comunidade e família, com vistas à promoção do bem-estar e qualidade de vida dos assistidos;

IV - promover a integração de equipes multiprofissionais que prestam assistência a pessoas idosas;

V - criar e conduzir programas socio-educativos sobre o envelhecimento para a população em geral e para profissionais de outras áreas que trabalham com pessoas idosas;

VI - desenvolver intervenções para preparar as pessoas para seu próprio envelhecimento e período de aposentadoria, por meio de gestão de casos e intervenções educativas;

VII - formular novas políticas e programas de atenção à população que envelhece;

VIII - prestar consultoria, assessoria, auditoria e emissão de parecer sob o ponto de vista gerontológico;

IX - prestar consulta gerontológica.

X – desenvolver pesquisas em Gerontologia.

Art. 4º São atividades do Tecnólogo em Gerontologia e Desenvolvimento Social:

I – desenvolver pesquisas na área de envelhecimento humano;

II – participar como técnico de nível superior em grupos de saúde, sanitarismo, nutrição, fisioterapia e educação;

III- integrar equipes profissionais no âmbito da indústria farmacêutica e cosmética.

IV - atuar no recrutamento, administração, e em parceria multiprofissional atuar na gestão, educação, lazer e orientação em saúde e prevenção de doenças em adultos idosos;

V - elaborar estudos, pesquisas e projetos na área de gerontologia para melhorar, adaptar e inovar os serviços de atenção ao idoso buscando soluções para os problemas sociais e administrativos, ligados ao envelhecimento humano.

Art. 5º Fica estabelecido o dia 24 de março como o Dia do Gerontólogo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assistimos, no Brasil, a uma redução proporcional da população jovem e a um aumento na proporção e no número absoluto de idosos. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, o número de idosos no Brasil é de cerca de 21 milhões de pessoas, correspondendo a 11,3% do total da população. Destes, 16,5 milhões vivem na área urbana e 3,4 milhões na área rural.

Nesse contexto e com a prevalência das condições crônicas e os novos arranjos familiares, a formação acadêmica do gerontólogo proporciona desde soluções que associem a excelência do cuidado e a manutenção da qualidade de vida do idoso, até o gerenciamento adequado dos recursos humanos e financeiros.

Define-se a gerontologia como a *ciência que estuda o processo de envelhecimento em suas mais diversas dimensões, e se constitui, na prática, na ótica atual, em uma especialidade de diferentes profissões. A gerontologia é multidisciplinar, pois reúne conceitos teóricos provenientes de diferentes disciplinas, em torno do seu objeto de estudo. É interdisciplinar em função da complexidade do fenômeno da velhice que exige não apenas a união de conhecimentos existentes em diversas disciplinas, mas também a construção de um novo corpo de conhecimento científico que orienta a sua prática. Assim, podemos dizer que a gerontologia é uma disciplina transversal, porque ela não pode ser explicada sob a ótica de um ramo específico da ciência.*¹

A profissão de gerontólogo já é regulamentada em outros países que tratam a questão do envelhecimento como um processo ao longo da vida.

Hoje, temos esses profissionais trabalhando em planos de saúde, consultorias de preparação para aposentadoria, núcleos de convivência para idosos, hospitais-dia geriátricos, em centro-dia e na área da educação, além de pesquisa básica principalmente sobre a Doença de Alzheimer.

¹ Sofia Cristina Iost Pavarini, Marisa Silvana Zazzetta de Mendonço, Elizabeth Joan Barham, Vania Aparecida Gurian Varoto, Carmen Lúcia Alves Filizola: A arte de cuidar do idoso: gerontologia como profissão? in <http://www.cuidardeidosos.com.br/wp-content/uploads/2008/04/gerontologia%20como%20profiss%C3%A3o.pdf>

Não é demais enfatizar que os gerontólogos não vêm para ocupar espaço de nenhum outro profissional já estabelecido, mas sim para completar uma lacuna existente que compreende todos os eixos do envelhecimento e todo o ciclo de vida.

Com a regulamentação da profissão cria-se uma identidade profissional, exigindo-se do gerontólogo a ética, e dando-lhe condições para exercer sua profissão na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação adequada para o seu exercício.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de todos os membros do Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 20/8/2013.